



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 256/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.513.212/0001-47, estabelecida à Rua Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, Bairro Higienópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.520-002, neste ato representada pelo Sr. **Deniz Benedetti**, inscrito no CPF sob o n.º 642.108.040-53, RG 1053853741 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **Drenagem pluvial de 316m de tubulação nas ruas, Cel. Alberto Schmitt, Av. Dr. Waldomiro Graeff e Av. Alto Jacuí; capeamento asfáltico em CBUQ e sinalização viária na Rua Capitão João Viau com área 1.431,47m²; e recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização viária nas Ruas Cel. Alberto Schmitt, Fernando Sturm, Augusto Scherer, Avenidas Dr. Waldomiro Graeff, Alto Jacuí e Guilherme Augustin, com área de 35.858,47m², incluindo material e mão de obra, Estando de acordo com o Contrato nº 033/2016 - PROGRAMA PIMES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o Badesul, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.**

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

1.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir uma **Declaração informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa**, que deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

2.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

2.3 - O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização; obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

2.4 - O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

- 2.5 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;
- 2.6 - A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- 2.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 3.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 3.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 3.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- 3.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal da obra o Engenheiro Civil CLAITON KLEIN, Gestor GENISSE ZAGONEL SCHIOCHETI, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 3.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 4.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 4.2 - São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
- 4.3 - Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 1.159.533,91 (Hum milhão cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) sendo R\$ 341.830,09 (Trezentos e Quarenta e um mil oitocentos e trinta reais e nove centavos) de mão de obra e R\$ 817.703,82 (Oitocentos e dezessete mil setecentos e três reais e oitenta e dois centavos) de materiais.

5.2 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos do Contrato nº 033/2016 - PROGRAMA PIMES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o Badesul.

5.3 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL e será realizado diretamente através do BADESUL, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

5.4 - No ato do pagamento, serão retidos 11% sobre o valor da mão de obra, a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN.

5.5 - Para liberação de cada parcela a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

5.6 - A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 - Será exigida a prestação de garantia contratual resultante desta licitação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2 - Após a adjudicação a Administração convocará a vencedora para assinar o Contrato, onde a mesma deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

6.3 - A garantia será prestada por uma das seguintes modalidades:

6.3.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

6.3.2 - Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;

6.3.3 - Fiança bancária.

6.4 - A garantia contratual prestada será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e após vinculação à apresentação da CND/INSS da obra.

6.4.1 - Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumidas, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

7.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 08 (oito) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 - No início da obra a empresa deverá apresentar o CEI/INSS da obra e ART.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.3 - A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

9.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 15/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
2016/206

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana
0001 – LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

2016/1225

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana
1109 – Pavimentação Urbana – Operação de Crédito

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS:

11.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos de acordo com o Contrato nº 033/2016 - PROGRAMA PIMES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o Badesul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



12.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 24 DE JUNHO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



256 16 - Bolognesi.doc/dcj